



D.O. nº 7.071 ou 7.047

Em: 15/07/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1253 DE 30 DE MAIO DE 1997.

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1127
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei 1127 de 08 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A validade da carteira de identificação que concede gratuidade aos idosos e deficientes contemplados no artigo 2º da presente Lei, será considerada de caráter permanente, extinguindo-se, a partir da publicação desta Lei, a obrigatoriedade de renovação da mesma.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 30 DE MAIO DE 1997.

MAURI SERGIO
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

O Presente exp. di. etc. foi por mim recebido,

está protocolado no livro nº 005

Sub nº 6.221 A.D. 029

Secretaria da CM. 06 / 06 / 1997

Protocolista